

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 3687– Ano 16 quarta-feira, 26 de março de 2025

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis Ordinárias.....	1
Decretos.....	5
Portaria.....	22
Resolução.....	24
Extratos.....	25
Extratos de Inexigibilidades de Licitações.....	26
Comunicados.....	26
Aviso de Licitação.....	27

Leis Ordinárias

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.704 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a suplementar o orçamento Municipal no exercício de 2025, no valor de R\$ 11.720.151,68 (onze milhões setecentos e vinte mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), por conta de transposição de dotações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária do Orçamento Municipal do exercício de 2025, por conta da transposição de dotações, na entidade abaixo discriminada, por se apresentar insuficiente para o empenhamento de despesas, limitado ao valor de R\$ 11.720.151,68 (onze milhões setecentos e vinte mil cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), da seguinte forma:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 1.037 – Aquisição de Merenda Escolar (160) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$ 11.720.151,68
TOTAL.....	R\$ 11.720.151,68

Art.2º O crédito ao qual se refere o artigo anterior correrá por conta de anulações totais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 1.031 – Creches e Pré-Escolares – Educação Infantil	
(121) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$ 665.722,90
(122) 4.4.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$ 1.500.000,00
Projeto Atividade: 1.040 – Alfabetização de Jovens e Adultos	
(125) 4.4.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$ 100.000,00
Projeto Atividade: 1.032 – Unidades Escolares – Ensino Fundamental	
(128) 3.3.50.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Transf. a inst. priv. s/fins luc.....	R\$ 100.000,00
(129) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$ 3.933.327,28
(130) 4.4.50.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Transf. a inst. priv. s/fins luc.....	R\$ 80.000,00
(131) 4.4.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$ 3.000.000,00
Projeto Atividade: 1.039 – Convênios com entidades educacionais	
(134) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$ 1.000.000,00
(136) 4.4.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$ 300.000,00
Projeto Atividade: 1.033 – Funcional do FUNDEB (folha de pagamento)	
(139) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$ 20.000,00
Projeto Atividade: 1.035 – Transporte Escolar	
(140) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$ 150.000,00
(141) 4.4.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$ 50.000,00
Projeto Atividade: 1.042 – Centro de Formação Municipal Thereza Diário Milanezzi	
(146) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$ 50.000,00
(147) 4.4.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$ 50.000,00
Projeto Atividade: 1.041 – Educação Inclusiva	
(149) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$ 100.000,00
(150) 4.4.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$ 100.000,00
Projeto Atividade: 1.044 – Diversidade Étnica Racial	
(157) 4.4.90.00.00.00.00.00 1.550.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$ 20.000,00
Projeto Atividade: 1.226 – Parque Astronômico	
(159) 4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$ 500.000,00
Projeto Atividade: 1.240 – Manutenção da Merenda Escolar	
(162) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0136-Aplicações Diretas.....	R\$1.101,50
TOTAL.....	R\$ 11.720.151,68

Art.3º Ficam autorizados os ajustes nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal nº 7966/2021 e nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024 – Lei Municipal nº 8454/2023, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 26 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

PE 4/2025 – Autoria: Vagner Espíndola Rodrigues

LEI Nº 8.705 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o chefe do Poder Executivo, abrir crédito especial ao Orçamento do Município do ano em curso, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a inserir o Projeto/Atividade 1.244 – Apoio Financeiro ao setor Cultural - Lei Paulo Gustavo, Função 13 – Cultura, Subfunção 392 – Difusão Cultural e abrir crédito especial ao Orçamento do Município, na Unidade 01 – Gabinete do Prefeito, por conta do superávit financeiro do exercício anterior e do excesso de arrecadação, considerando a tendência

do exercício, na forma do artigo 43, incisos I e II, da Lei Federal 4.320/64, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão 01 - Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 13.392.1018.1.244	
Projeto/Atividade 1.244: Apoio Financeiro ao setor Cultural - Lei Paulo Gustavo	
Modalidade: 3.3.90 – Aplicações Diretas.....	R\$ 49.052,49
Recurso: 2.715.0000.0142 – Transf. Destinados ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	
Modalidade: 3.3.90 – Aplicações Diretas.....	R\$ 55.503,83
Recurso: 2.716.0000.0142 – Transf. Destinados ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	
Projeto/Atividade 1.244: Apoio Financeiro ao setor Cultural - Lei Paulo Gustavo	
Modalidade: 3.3.90 – Aplicações Diretas.....	R\$ 45.000,00
Recurso: 1.715.0000.0142 – Transf. Destinados ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	
Modalidade: 3.3.90 – Aplicações Diretas.....	R\$ 50.443,68
Recurso: 1.716.0000.0142 – Transf. Destinados ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	
TOTAL.....	R\$ 200.000,00

Art.2º Os recursos destinados a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:

I – pelo superávit financeiro de exercícios anteriores proveniente ao apoio financeiro da União aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, conforme a Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022, cujos recursos financeiros estão creditados nas contas correntes nº 104.033-2 e 104.034-0, ambos da agência 0407 do Banco do Brasil;

II – pelo excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício, proveniente ao apoio financeiro da União aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, conforme a Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022, cujos recursos financeiros estão creditados nas contas correntes nº 104.033-2 e 104.034-0, ambos da agência 0407 do Banco do Brasil;

Art.3º Os ajustes no orçamento do exercício de 2025 da unidade Prefeitura Municipal, por conta das disposições de que trata a presente Lei, serão realizados mediante inserção de novos códigos reduzidos de despesa e abertura de crédito especial, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, no limite dos valores constantes do art.1º.

Art.4º Ficam autorizados os ajustes que se fizerem necessários nos anexos de metas físicas e fiscais do Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal nº 7.966/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 – Lei Municipal Nº 8.645/2024, por conta das alterações constantes da presente Lei.

Art.5º A liquidação das despesas correntes pelo provável excesso de arrecadação por conta da suplementação de que trata o art.1º desta Lei ficam condicionadas e limitadas à arrecadação efetiva dos recursos.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 26 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

PE 9/2025 – Autoria: Vagner Espíndola Rodrigues

LEI Nº 8.706 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a suplementar o Orçamento Municipal no exercício de 2025 no valor de R\$ 6.187.878,57 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), por conta de transposição de dotações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária do Orçamento Municipal do exercício de 2025, por conta da transposição de dotações, na entidade abaixo discriminada, por se apresentar insuficiente para o empenhamento de despesas, limitado ao valor de R\$ 6.187.878,57 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), da seguinte forma:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Órgão 01: Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 1.013 – Manutenção da Diretoria de Trânsito e Transporte
(42) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 6.187.878,57
TOTAL.....R\$ 6.187.878,57

Art.2º O crédito ao qual se refere o artigo anterior correrá por conta de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Órgão 06: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

Projeto Atividade: 1.073 – Manutenção Departamento de Obras
(177) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 2.187.878,57
Projeto Atividade: 1.230 – Manutenção/Parque Turístico/Ecológico/Mina de Visitação Octávio Fontana
(181) 4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 2.000.000,00
Projeto Atividade: 1.084 – Frota Municipal
(211) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 2.000.000,00
TOTAL.....R\$ 6.187.878,57

Art.3º Ficam autorizados os ajustes nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal nº 7966/2021 e nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024 – Lei Municipal nº 8454/2023, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 26 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

PE 10/2025 – Autoria: Vagner Espíndola Rodrigues

LEI Nº 8.707 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o chefe do Poder Executivo abrir crédito especial, ao Orçamento do Município do ano em curso no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por conta da transposição de dotações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado abrir crédito especial, ao Orçamento do Município, na Unidade Prefeitura Municipal de Criciúma, por conta da transposição de dotação, na forma do artigo 43, III, da Lei Federal 4.320/64, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão 01 - Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 06.182.1001.1.249

Projeto/Atividade 1.249: Manutenção do Sistema de Proteção e Defesa Civil

Modalidade: 4.4.90 – Aplicações Diretas.....R\$ 150.000,00
Recurso: 1.500.0000.0100 – Recursos Ordinários
Código Reduzido da despesa: 237

TOTAL.....R\$ 150.000,00

Art.2º Os recursos destinados a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do exercício em curso.

Órgão 04 - Secretaria Municipal da Fazenda

Funcional Programática: 04.122.1004.1.022
Projeto/Atividade 1.022: Manutenção da Arrecadação, Fiscalização, Cadastro Imobiliário Modalidade: 3.3.90 – Aplicações DiretasR\$ 150.000,00
Recurso: 1.500.0000.0100 – Recursos Ordinários Código Reduzido da despesa: 86

TOTAL.....R\$ 150.000,00

Art.3º Os ajustes no Orçamento do exercício de 2025 da Unidade Prefeitura Municipal, por conta das disposições de que trata a presente Lei, serão realizados mediante inserção de novo código reduzido de despesa e abertura de crédito especial, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, no limite dos valores constantes do artigo 1º, combinado com o saldo disponível da dotação a ser anulada para a transposição.

Art.4º Ficam autorizados os ajustes que se fizerem necessários nos anexos de metas físicas e fiscais do Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal nº 7.966/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 – Lei Municipal Nº 8.645/2024, por conta das alterações constantes da presente Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 26 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

PE 11/2025 – Autoria: Wagner Espíndola Rodrigues

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/Nº 654/25, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos agentes públicos para acesso, transmissão e ratificação de dados e informações, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, pela versão on-line do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE on-line), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de cadastramento de usuários para acesso, transmissão e ratificação de dados e informações, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, pelo sistema on-line do e-SFINGE, conforme disposto na Instrução Normativa N.TC-28/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os procedimentos para o cumprimento das obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/SC;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece os responsáveis e os procedimentos para o envio de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE on-line), pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Criciúma.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. sistema e-SFINGE: instrumento de gestão do controle externo, operado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, destinado à remessa de dados e informações por meio eletrônico pelas unidades gestoras das Administrações Municipais de Santa Catarina;
- II. unidade Jurisdicionada: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado;
- III. módulos: conjuntos temáticos de informações a serem remetidas ao TCE/SC, compreendendo:
 - a) Atos Jurídicos;
 - b) Atos de Pessoal;
 - c) Planejamento;
 - d) Execução Orçamentária;
 - e) Registros Contábeis;
 - f) Gestão Fiscal;
 - g) Tributário.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município coordenar e auxiliar as atividades relacionadas à remessa de dados da versão on-line do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Art. 4º Os titulares e respectivos suplentes, responsáveis pelo acesso e transmissão de dados e informações ao e-SFINGE, bem como ratificação das informações, são aqueles constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

§1º Para cada um dos módulos do sistema e-SFINGE será designado, no mínimo, 1 (um) agente público titular e 1 (um) suplente.

§2º Ao menos 1 (um) dos agentes públicos designados para cada módulo deve ser ocupante de cargo efetivo.

§ 3º O servidor responsável pelo encaminhamento de um módulo em determinada competência fica impedido de atuar como responsável pela sua ratificação.

§ 4º Em caso de impedimento previsto no § 3º, a ratificação deverá ser realizada por outro servidor designado pela autoridade competente, observando-se os princípios da segregação de funções.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O envio de dados e informações ao Sistema e-SFINGE deverá observar os prazos e critérios estabelecidos na Instrução Normativa N.TC-28/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e suas eventuais alterações.

Art. 6º Compete à Controladoria-Geral do Município (CGM), na qualidade de gestora do Sistema e-SFINGE no âmbito municipal:

- I. centralizar o gerenciamento do sistema;
- II. supervisionar as atividades de remessa dos dados e informações;
- III. credenciar, descredenciar ou modificar o perfil dos usuários do sistema;
- IV. coordenar as atividades relacionadas ao e-SFINGE;
- V. realizar a ratificação geral do envio das informações ao TCE/SC;
- VI. exercer outras atribuições previstas na Instrução Normativa N.TC-28/2021.

Parágrafo único. Com fulcro no §1º do art. 17 da Instrução Normativa N.TC-28/2021, a fim de garantir a continuidade dos serviços, o Controlador-Geral do Município terá como suplente o contador, ocupante de cargo efetivo e designado para atuar na CGM, nos termos da Lei Complementar nº 595/2025, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

Art. 7º Os órgãos responsáveis pelo envio de dados e informações deverão:

- I. comunicar à CGM a conclusão da remessa de cada módulo, ou a ausência de movimentação, quando for o caso;
- II. conferir e analisar o extrato do movimento da remessa disponível no e-SFINGE;
- III. verificar e corrigir eventuais restrições, inconsistências ou alertas apontados pelo TCE/SC.

Parágrafo único. A existência de "restrição impeditiva" apontada pelo TCE/SC impossibilitará a confirmação da remessa pela Controladoria-Geral do Município até sua correção pelo órgão responsável.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

Art. 8º O dirigente máximo da unidade jurisdicionada, o contador e os servidores responsáveis pela geração e envio dos dados e informações respondem pela sua exatidão, veracidade e tempestividade.

Art. 9º As sanções eventualmente impostas pelo TCE/SC ao Prefeito Municipal, aos Gestores Municipais, ou ao titular da Controladoria-Geral do Município, em decorrência do descumprimento das obrigações relacionadas ao Sistema e-SFINGE, poderão ser objeto de ação regressiva contra quem lhes deu causa, mediante apuração em processo administrativo.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município, observado o disposto na Instrução Normativa N.TC-28/2021 do TCE/SC.

Art. 11. Fica revogado o Decreto SG/Nº 2089/24, de 30 de outubro de 2024, bem como as disposições contrárias a este Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 24 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

FBT

ANEXO ÚNICO

RESPONSÁVEIS PELO ACESSO E TRANSMISSÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES				
MÓDULO	TITULAR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
1. Planejamento	Aluchan Collodel Fesliberto	45.249	Daiane Mello Jacinto	57.221
2. Execução Orçamentária	Aluchan Collodel Fesliberto	45.249	Daiane Mello Jacinto	57.221
3. Registros Contábeis	Aluchan Collodel Fesliberto	45.250	Daiane Mello Jacinto	57.221
4. Tributário	Vinicius Koerich Espindola	57.180	Diogo Luiz Brochetto	57.996
5. Atos Jurídicos				
5.1. Processos licitatórios	Priscila Feliciano Cardoso	65.819	Antonio de Oliveira	45.371
5.2. Contratos	Leandro Custódio Munaretto	66.061	Antonio de Oliveira	45.371
5.3 Aditivos	Maria Laura Silverio Meurer	258.326	Antonio de Oliveira	45.371
5.4. Medições e obras	Janes Maria Scarpato Barcelos	40.008	Paulo Grassi	66.266
6. Atos de Pessoal	Larissa Emidio de Mattos	66.331	Beatriz Jacques Vendramini	58.585
7. Gestão Fiscal	Aluchan Collodel Fesliberto	45.250	Daiane Mello Jacinto	57.221
RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES				
MÓDULO	TITULAR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
1. Planejamento	Daiane Mello Jacinto	57.221	Aluchan Collodel Fesliberto	45.249
2. Execução Orçamentária	Daiane Mello Jacinto	57.221	Aluchan Collodel Fesliberto	45.249
3. Registros Contábeis	Daiane Mello Jacinto	57.221	Aluchan Collodel Fesliberto	45.249
4. Tributário	Diogo Luiz Brochetto	57.996	Vinicius Koerich Espindola	57.180
5. Atos Jurídicos	Andrey Arrial da Rosa	66.100	Antonio de Oliveira	45.371
6. Atos de Pessoal	Beatriz Jacques Vendramini	58.585	Larissa Emidio de Mattos	66.331
7. Gestão Fiscal	Daiane Mello Jacinto	57.221	Aluchan Collodel Fesliberto	45.250
RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO GERAL				
MÓDULO	TITULAR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Ratificação Geral	Felipe Borusiewicz Tavares	57.257	Aluchan Collodel Fesliberto	45.250

DECRETO SG/Nº 655/25, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta a Lei n.º 8056/2021 e suas alterações, por meio da definição das avaliações e indicadores necessários à realização da Meritocracia e pagamento da Bonificação por Resultados aos servidores que atuam, exclusivamente, nas Unidades de Ensino e órgãos/setores da Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o GDOC GAAL-163/2025,

DECRETA:

Art. 1º As avaliações e indicadores expressos neste Decreto subsidiarão a Avaliação da Meritocracia aos servidores que atuam, exclusivamente, nas Unidades de Ensino e nos órgãos/setores da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma, no ano de 2025.

Art. 2º Serão realizadas, no ano de 2025, as seguintes avaliações:

I - avaliação de desempenho individual (ADI);

II - avaliação de desempenho da unidade de ensino (ADUE); e

III - índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) para as unidades de ensino que atendem ao ensino fundamental.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho da Unidade de Ensino (ADUE), será organizada por:

I - avaliação de desempenho da unidade de ensino (ADUE) geral;

II - avaliação de desempenho da unidade de ensino (ADUE) gestão;

III - avaliação de desempenho da unidade de ensino (ADUE) docente; e

IV - avaliação de desempenho da unidade de ensino (ADUE) servente.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (ADI)

Art. 4º A Avaliação de Desempenho Individual (ADI), utilizará o indicador de assiduidade, o qual considerará, exclusivamente, as faltas injustificadas. A ADI será computada utilizando os meses de março a novembro de 2025, de forma que, nos meses quando não ocorrer falta injustificada, o respectivo valor do mês (salário-base + adicional de carga horária) entrará para a base de cálculo. A ADI será calculada a partir da seguinte fórmula:

Legenda:

$$ADI = \frac{(SB + ACH)^A + (SB + ACH)^B + (SB + ACH)^C + \dots + (SB + ACH)^I}{9}$$

SB: Salário-base.

ACH: Adicional de carga horária.

Letras de A a I: Meses de março a novembro.

§1º No caso de solicitação de ressarcimento de faltas injustificadas, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, no mês subsequente. As justificativas de faltas do mês de novembro deverão ser feitas até o dia 5 de dezembro do ano letivo vigente. Caso as justificativas de faltas não forem apresentadas nos períodos mencionados, o servidor não receberá a bonificação referente ao mês em que as faltas ocorreram.

§2º A ADI será calculada proporcionalmente, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, em caso de:

I - Licença prêmio usufruída;

II - Licença maternidade; e

III - Nomeação/admissão.

§3º Para efeitos da contagem do mês na fórmula de cálculo da ADI, o servidor deverá cumprir sua carga horária integral, sem chegadas tardias e/ou saídas antecipadas, pois a falta de carga-horária configura falta injustificada.

§4º Receberão a bonificação os servidores que estiverem com vínculo ativo no mês de dezembro de 2025, conforme seus resultados a partir da média-valor dos proventos.

§5º O servidor que tenha sofrido penalidades decorrentes de processos administrativos disciplinares (PAD), nos últimos dois anos, não terá direito ao prêmio.

§6º Receberão a bonificação os servidores que estiverem em atividade nas Unidades de Ensino e órgãos/setores da Secretaria Municipal de Educação, inclusive aqueles que possuem afastamentos com motivo de doença, de acordo com o disposto nos parágrafos acima.

Art. 5º Para o professor que atua em mais de uma Unidade de Ensino, a média das notas será calculada com base nas Unidades em que estiver vinculado no final de novembro do ano letivo vigente. Essa média será considerada independentemente de eventuais mudanças de local de trabalho ao longo do ano.

Art. 6º Para o profissional que alterar seu local de trabalho durante o ano letivo, será considerada a nota da Unidade de Ensino à qual estiver vinculado ao final do mês de novembro de 2025.

RESULTADO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 7º A fórmula de cálculo do Resultado da Unidade de Ensino será realizada a partir do resultado da Avaliação de Desempenho da Unidade de Ensino (ADUE) Geral e da frequência no dia da avaliação do IDEB (2025), conforme a fórmula a seguir:

Resultado da Unidade de Ensino =

(Taxa de frequência IDEB 2025 (%) x 2) + (ADUE Geral x 0,8)

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB)

Art. 8º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), para as Unidades de Ensino que atendem até 5º ou até 9º ano do Ensino Fundamental, terá peso 2,0 (dois) a partir da taxa de participação dos estudantes no dia da aplicação da avaliação.

Art. 9º Para efeitos de cálculo, será utilizado o percentual de estudantes presentes no dia da avaliação, multiplicado por 2 (dois).

§ 1º A(s) etapa(s) (5º e/ou 9º) que atingirem a frequência inferior a 80% não pontuam.

§ 2º Para as Unidades de Ensino que ofertam os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, a nota da frequência no IDEB será calculada separadamente para cada etapa. Posteriormente, será realizada a média dos resultados.

Art. 10. Para as Unidades de Ensino que possuem apenas turmas de 5º ano, a taxa será utilizada em sua totalidade e terá peso de 2,0 (dois) pontos.

Art. 11. Para as Unidades de Ensino que ofertam exclusivamente Educação Infantil ou que não atendem até o 5º ano do Ensino Fundamental, o resultado da Unidade de Ensino será unicamente o da Avaliação de Desempenho da Unidade de Ensino (ADUE) Geral, sem a utilização do IDEB.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Unidade de Ensino a listagem dos estudantes que realizarão a avaliação, de acordo com o Censo Escolar.

Art. 13. É de responsabilidade da Unidade de Ensino informar corretamente à Secretaria Municipal de Educação o quantitativo de estudantes presentes no dia da avaliação do IDEB, sob pena de sofrer sanções administrativas.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA UNIDADE DE ENSINO (ADUE) GERAL

Art. 14. A ADUE Geral é composta por indicadores voltados para medir e acompanhar o desempenho das Unidades de Ensino nos aspectos administrativos, democráticos e pedagógicos.

Art. 15. A ADUE Geral exige o comprometimento de todos os membros da comunidade escolar para alcançar melhores resultados, destacando a importância da colaboração e do esforço coletivo na criação de um ambiente educacional de excelência.

Art. 16. O peso da ADUE Geral será de 70% para os profissionais que atuam na gestão, docentes e serventes; enquanto para os vigilantes e agentes de manutenção, será de 100%.

Art. 17. A ADUE Geral possui indicadores de acordo com a oferta (Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental) da Unidade de Ensino, conforme o Anexo I.

Art. 18. As Unidades de Ensino foram organizadas com base na oferta, da seguinte forma:

I - EI: Unidades de Ensino que ofertam exclusivamente a Educação Infantil (Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM);

II - EIEF 1 - 5: Unidades de Ensino que ofertam Educação Infantil e do 1º ao 5º ano;

III - EIEF 1 - 9: Unidades de Ensino que ofertam Educação Infantil e do 1º ao 9º ano; e

IV - EF 1 - 9: Unidades de Ensino que ofertam apenas do 1º ao 9º ano.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino que possuem polos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) não possuem indicadores diferenciados para essa modalidade e, por isso, nos indicadores da ADUE, esse público não será considerado.

Art. 19. A ADUE Geral será realizada a partir de 3 (três) dimensões, de forma que cada uma delas possui pesos diferenciados, a saber:

- I - dimensão pedagógica: 80% (oitenta por cento);
- II - dimensão administrativa: 15% (quinze por cento); e
- III - dimensão democrática: 5% (cinco por cento).

§1º Os indicadores e critérios das dimensões expressas nos incisos do caput deste artigo estão postos no Anexo I deste Decreto.

§2º Os indicadores que serão avaliados em mais de um ciclo receberão pontuação proporcional.

Art. 20. Para avaliar indicadores que exigem a definição de amostragens, estas estão definidas de acordo com cada critério, conforme estabelecido no Anexo I.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA UNIDADE DE ENSINO (ADUE) GESTÃO

Art. 21. A ADUE Gestão é formada por indicadores de responsabilidade e desempenho da equipe gestora da unidade de ensino para avaliar a eficácia da gestão. Ela representa 30% da composição final da nota.

Art. 22. A ADUE Gestão foca na responsabilidade e no desempenho da equipe diretiva e ajuda a medir como suas ações impactam na organização e no funcionamento da Unidade de Ensino. Por meio dessa avaliação, é possível identificar pontos fortes da gestão, bem como áreas que precisam de melhorias, garantindo, assim, uma administração mais eficiente e alinhada com os objetivos educacionais da instituição.

Art. 23. Integram a ADUE Gestão os seguintes cargos e funções:

- I - Diretor Escolar;
- II - Auxiliar de Direção;
- III - Assistente de Educação;
- IV - Orientador Educacional; e
- V - Professor Readaptado.

Art. 24. A ADUE Gestão será realizada com base em quatro dimensões, cada uma contribuindo igualmente para a composição da pontuação final, com peso de 25%, conforme Anexo II. As dimensões são:

- I - Gestão Pedagógica;
- II - Gestão Administrativa;
- III - Gestão Democrática; e
- IV - Gestão Financeira.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA UNIDADE DE ENSINO (ADUE) DOCENTE

Art. 25. A ADUE Docente é composta por indicadores atribuídos aos docentes com base no desempenho dos estudantes nas avaliações de larga escala. Ela equivale a 30% da nota final dos respectivos profissionais.

Art. 26. Integram a ADUE Docente os seguintes cargos e funções:

- I - Professor; e
- II - Auxiliar de Serviços Educacionais.

Art. 27. A ADUE Docente é composta por uma única dimensão: a Pedagógica, que representa 100% da avaliação.

Art. 28. A ADUE Docente contempla as seguintes categorias, de acordo com a atuação dos profissionais:

- I - educação infantil;
- II - 1º ano;
- III - 2º ano;
- IV - 3º ano;
- V - 4º ano;
- VI - 5º ano; e
- VII - anos finais.

Art. 29. A dimensão pedagógica da ADUE Docente será realizada a partir das avaliações de larga escala, realizadas no ano letivo vigente, conforme segue:

- I - Diagnóstico aplicado às turmas de Grupo VI e Multi B;
- II - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e
- III - Programa Municipal de Avaliação de Criciúma (PROMAC).

Art. 30. O Diagnóstico previsto no inciso I, do artigo 29, será aplicado com as crianças que terão 6 anos ou mais até 31 de março de 2026, matriculadas no Grupo VI e do Multi B, pela Secretaria Municipal de Educação, até o final de outubro de 2025, considerando os objetivos de aprendizagem essenciais a serem consolidados na etapa, com foco nas linguagens oral, escrita e matemática.

Art. 31. As avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada serão aplicadas nas turmas de 1º ao 4º ano, cujos resultados serão lançados na plataforma CAED. Serão considerados exclusivamente as avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do Ciclo III.

Art. 32. As avaliações do PROMAC serão aplicadas nas turmas de 5º ao 9º ano, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática. Será considerada exclusivamente a avaliação somativa.

Art. 33. Para as Unidades de Ensino que possuem diversas turmas de um mesmo ano, considerar-se-ão, para os respectivos profissionais, os resultados do total de alunos matriculados na série, e não por turma.

Art. 34. A nota de cada professor será atribuída de acordo com as categorias em que ele possui vínculo no final de novembro de 2025.

Art. 35. O resultado do professor pedagogo que atua em uma única série será baseado na avaliação de larga escala aplicada nessa série, conforme anexo III.

Art. 36. O Professor pedagogo que atua em mais de uma série terá sua nota a partir da média dos resultados das avaliações de larga escala aplicadas nas respectivas séries, conforme anexo III.

Art. 37. Aos professores das áreas específicas dos Anos Finais do Ensino Fundamental que integram a categoria Anos Finais, será considerada a média das notas dos estudantes do 6º, 7º, 8º e 9º anos nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (LP) e Matemática (MT), conforme a fórmula:

$(\text{Média de LP} + \text{Média de MT})/2$

Art. 38. Pela especificidade da atuação, para os professores de Arte, Educação Física, Itinerante, Língua Inglesa e Atendimento Educacional Especializado (AEE), serão consideradas as seguintes categorias:

- I - educação infantil;
- II - anos iniciais (média); e
- III - anos finais.

Parágrafo único. Para fins de pontuação, seus resultados serão calculados a partir das etapas que possui vínculo, independentemente das turmas em que leciona.

Art. 39. O Auxiliar de Serviços Educacionais terá sua ADUE Docente a partir dos resultados da(s) turma(s) em que atua.

AValiação DE DESEMPENHO DA UNIDADE DE ENSINO (ADUE) SERVENTE

Art. 40. ADUE Servente é composta por um único indicador, devido à sua atuação na organização do ambiente escolar, descrito no anexo IV.

Art. 41. Integram a ADUE Servente os servidores efetivos que atuam na limpeza e na cozinha das Unidades de Ensino.

Art. 42. O resultado da ADUE Servente equivale a 30% da nota final.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica estabelecido que os servidores que atuam como vigilantes e agentes de manutenção nas Unidades de Ensino receberão a Bonificação por Resultados de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado na respectiva unidade, no intervalo de março a novembro do exercício vigente. Para fins de cálculo, será considerada a nota atribuída à Unidade de Ensino em que o servidor estiver lotado no mês de novembro.

Art. 44. O desempenho do vigilante e agente de manutenção será avaliado exclusivamente pelo Resultado da Unidade de Ensino, que corresponderá a 100% de sua avaliação.

Art. 45. O cálculo da métrica da meritocracia aos servidores ocupantes de cargos ou funções na Secretaria Municipal de Educação será composto por:

I - Resultado da Unidade de Ensino, ADUE Gestão e ADUE Docente, a partir da fórmula:

$$(70\% \times M1)^* + (15\% \times M2)** + (15\% \times M3)***$$

Legenda:

* M1 = Média dos resultados das Unidades de Ensino.

** M2 = Média da nota final ADUE Gestão.

*** M3 = Média da nota final ADUE Docente.

II - Avaliação de Desempenho Individual (ADI), nos termos do Art. 4º.

Parágrafo único. O caput refere-se, exclusivamente, aos profissionais vinculados à fonte de recursos FUNDEB, conforme inciso III, do artigo 17, da Lei nº 8.056/2021.

Art. 46. A porcentagem (%) de fundo a ser utilizada para efeitos de meritocracia será definida por meio de instrumento normativo até o mês de dezembro de 2025, de acordo com os recursos disponíveis a partir da fonte de recursos do FUNDEB.

Parágrafo único. O valor a ser pago ao servidor será realizado considerando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor a receber} = (\text{ADI})^1 \times (\text{RUE}^2 + \text{ADUE}^3) \times (\text{porcentagem de fundo})^4$$

Legenda:

1 = Valor final da ADI, de acordo com o artigo 4º.

2 = Resultado da Unidade de Ensino, convertido em porcentagem, ou seja, resultado 10,0 equivale a 100%.

3 = Refere-se à ADUE Gestão, ou à ADUE Docente, ou à ADUE Servente. Resultado convertido em porcentagem.

4 = % (percentual) do fundo: A ser definido, por meio de decreto, até dezembro de 2025.

Art. 47. O profissional que alterar seu local de trabalho ao longo do ano letivo terá sua ADUE de acordo com o vínculo estabelecido no final de novembro de 2025.

Art. 48. A relação dos servidores por Unidade de Ensino, bem como seus respectivos vínculos, será retirada do sistema i-Educar, a partir do dia 17 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação não se responsabilizará por informações inseridas de forma incorreta no sistema.

Art. 49. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), para as Unidades de Ensino que atendem até 5º ou até 9º ano do Ensino Fundamental, no Decreto de 2026, terá pontuação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para cada uma das etapas, atendendo aos seguintes critérios:

I - para as unidades de ensino que superaram a meta traçada pela Secretaria de Educação: 10,0 (dez) pontos;

II - para as unidades de ensino que atingiram a meta Secretaria de Educação: 9,0 (nove) pontos.

III - para as unidades de ensino que não atingiram a meta Secretaria de Educação, mas seu resultado foi igual ou superior ao da rede municipal: 8,0 (oito) pontos.

IV - para as unidades de ensino que não se enquadram nos incisos I a III, mas que obtiveram aumento em relação ao resultado de 2023: 7,0 (sete) pontos.

V - para as unidades de ensino que não se enquadram nos incisos de I a IV e seu resultado foi inferior ao da rede municipal: a própria nota.

Parágrafo único. As metas para o IDEB de cada Unidade de Ensino serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e divulgadas por memorando circular, após a publicação das metas projetadas pelo INEP para o próximo ciclo do SAEB.

Art. 50. Para o ano de 2026, será implementado o indicador “Executa os recursos provenientes do PDDE recebido no exercício”, na Dimensão Financeira. Este terá como meta a utilização de, no mínimo, 70% dos recursos recebidos no exercício.

Art. 51. O valor a ser pago a título de Bonificação por Desempenho ocorrerá no mês de dezembro de 2025.

Art. 52. Ao fim do período de realização da Avaliação por Meritocracia, serão disponibilizados, a cada Unidade de Ensino, os seus resultados.

Art. 53. Após a divulgação dos resultados às Unidades de Ensino, a equipe gestora tem o prazo de três dias úteis para impetrar recurso por e-mail à meritocracia@edu.criciuma.sc.gov.br.

Art. 54. Caso sejam constatadas inconsistências no processo de avaliação e evidências dos indicadores, bem como na condução das provas da ADUE Docente, poderão ser aplicadas medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art.55. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 24 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

GSS

ANEXO I - QUADRO DE INDICADORES DA ADUE GERAL

DIMENSÃO PEDAGÓGICA						
EIXO: AVALIAÇÃO						
INDICADOR	OFERTA	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	META	EVIDÊNCIA/AMOSTRA	PONTUAÇÃO	Nº DE AVALIAÇÕES
Adequação do registro de avaliação do desenvolvimento da criança a partir da diretriz de elaboração	EI	1) Contempla os aspectos descritivos individuais das crianças no documento de avaliação.	Atender 100% do critério.	Documento de avaliação descritiva individual. Amostra: 3 professores pedagogos, 2 avaliações de cada professor, totalizando 6 avaliações.	1) Todas as amostras válidas atendem ao(s) critério(s) = 1 2) Se qualquer amostra válida não atender ao critério = 0	EI = 1
	EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9	1) Contempla os aspectos descritivos individuais das crianças no documento de avaliação.	Atender 100% do critério.	Documento de avaliação descritiva individual. Amostra: 2 professores pedagogos, 2 avaliações de cada professor, totalizando 4 avaliações.	1) Todas as amostras válidas atendem ao(s) critério(s) = 1 2) Se qualquer amostra válida não atender ao critério = 0	EIEF 1 - 5 = 1 EIEF 1 - 9 = 1
Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da criança	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9	1) Realiza acompanhamento pedagógico sobre a aprendizagem e desenvolvimento das crianças da Educação Infantil.	Atender 100% do critério.	Registro de acompanhamento do desempenho das crianças realizado pela equipe diretiva em assessoria aos professores (Planilha de registros segundo modelo encaminhado pela SME). O documento precisa conter a data, o nome do professor e os registros sobre o desempenho das crianças. Amostra: 3 professores pedagogos.	1) Todas as amostras válidas atendem o(s) critério(s) = 1 2) Se qualquer amostra válida não atender o critério = 0	EI = 2 EIEF 1 - 5 = 1 EIEF 1 - 9 = 1
Participação dos estudantes nas avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada	EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 1º ano na avaliação do ciclo 01. 2) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 1º ano na avaliação do ciclo 02. 3) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 1º ano na avaliação do ciclo 03.	Frequência igual ou superior a 90% dos estudantes.	Relatório da SME com o percentual de frequência dos estudantes em cada avaliação. *Não serão considerados os estudantes transferidos.	1) Atingiu a meta nos 3 critérios = 1 2) Atingiu a meta para 2 dos critérios = 0,75 3) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 4) Não atingiu a meta = 0	1
		1) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 2º ano na avaliação do ciclo 01. 2) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 2º ano na avaliação do ciclo 02. 3) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 2º ano na avaliação do ciclo 03.	Frequência igual ou superior a 90% dos estudantes.	Relatório da SME com o percentual de frequência dos estudantes em cada avaliação. *Não serão considerados os estudantes transferidos.	1) Atingiu a meta nos 3 critérios = 1 2) Atingiu a meta para 2 dos critérios = 0,75 3) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 4) Não atingiu a meta = 0	1
		1) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 3º ano na avaliação do ciclo 01. 2) Participação de, pelo menos,	Frequência igual ou superior a 90% dos estudantes.	Relatório da SME com o percentual de frequência dos estudantes em cada avaliação. *Não serão considerados os estudantes	1) Atingiu a meta nos 3 critérios = 1 2) Atingiu a meta para 2 dos critérios = 0,75 3) Atingiu a meta para	1

		90% dos estudantes do 3º ano na avaliação do ciclo 02. 3) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 3º ano na avaliação do ciclo 03.		transferidos.	apenas 1 dos critérios = 0,5 4) Não atingiu a meta = 0	
		1) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 4º ano na avaliação do ciclo 01. 2) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 4º ano na avaliação do ciclo 02. 3) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 4º ano na avaliação do ciclo 03.	Frequência igual ou superior a 90% dos estudantes.	Relatório da SME com o percentual de frequência dos estudantes em cada avaliação. *Não serão considerados os estudantes transferidos.	1) Atingiu a meta nos 3 critérios = 1 2) Atingiu a meta para 2 dos critérios = 0,75 3) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 4) Não atingiu a meta = 0	1
Frequência dos estudantes no PROMAC	EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 5º ano, na avaliação diagnóstica. 2) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 5º ano, na avaliação formativa. 3) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 5º ano, na avaliação somativa.	Frequência igual ou superior a 90% dos estudantes.	Relatório da SME com o percentual de frequência dos estudantes em cada avaliação. *Não serão considerados os estudantes transferidos.	1) Atingiu a meta nos 3 critérios = 1 2) Atingiu a meta para 2 dos critérios = 0,75 3) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 4) Não atingiu a meta = 0	1
		1) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 6º ano, na avaliação diagnóstica. 2) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 6º ano, na avaliação formativa. 3) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 6º ano, na avaliação somativa.	Frequência igual ou superior a 90% dos estudantes	Relatório da SME com o percentual de frequência dos estudantes em cada avaliação. *Não serão considerados os estudantes transferidos.	1) Atingiu a meta nos 3 critérios = 1 2) Atingiu a meta para 2 dos critérios = 0,75 3) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 4) Não atingiu a meta = 0	1
		1) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 7º ano, na avaliação diagnóstica. 2) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 7º ano, na avaliação formativa. 3) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 7º ano, na avaliação somativa.	Frequência igual ou superior a 90% dos estudantes.	Relatório da SME com o percentual de frequência dos estudantes em cada avaliação. *Não serão considerados os estudantes transferidos.	1) Atingiu a meta nos 3 critérios = 1 2) Atingiu a meta para 2 dos critérios = 0,75 3) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 4) Não atingiu a meta = 0	1
		1) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 8º ano, na avaliação diagnóstica. 2) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 8º ano, na avaliação formativa. 3) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 8º ano, na avaliação somativa.	Frequência igual ou superior a 90% dos estudantes.	Relatório da SME com o percentual de frequência dos estudantes em cada avaliação. *Não serão considerados os estudantes transferidos.	1) Atingiu a meta nos 3 critérios = 1 2) Atingiu a meta para 2 dos critérios = 0,75 3) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 4) Não atingiu a meta = 0	1
		1) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 9º ano, na avaliação diagnóstica. 2) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 9º ano, na avaliação formativa. 3) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 9º ano, na avaliação somativa.	Frequência igual ou superior a 90% dos estudantes.	Relatório da SME com o percentual de frequência dos estudantes em cada avaliação. *Não serão considerados os estudantes transferidos.	1) Atingiu a meta nos 3 critérios = 1 2) Atingiu a meta para 2 dos critérios = 0,75 3) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 4) Não atingiu a meta = 0	1
		1) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 9º ano, na avaliação diagnóstica. 2) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 9º ano, na avaliação formativa. 3) Participação de, pelo menos, 90% dos estudantes do 9º ano, na avaliação somativa.	Frequência igual ou superior a 90% dos estudantes.	Relatório da SME com o percentual de frequência dos estudantes em cada avaliação. *Não serão considerados os estudantes transferidos.	1) Atingiu a meta nos 3 critérios = 1 2) Atingiu a meta para 2 dos critérios = 0,75 3) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 4) Não atingiu a meta = 0	1
Adequação do conselho de classe	EIEF 1 - 5	1) Realiza encaminhamentos pedagógicos em relação às	Atender 100% do	Ata do conselho com registro de diagnósticos e encaminhamentos, bem	1) Todas as amostras válidas atendem ao(s)	1

	EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	dificuldades de aprendizagem dos alunos a partir da reunião do conselho de classe.	critério.	como as evidências das tratativas realizadas pós-conselho. Amostra: 2 turmas, 1 ata para cada turma = 2 atas a serem avaliadas na unidade de ensino.	critério(s) = 1 2) Se qualquer amostra válida não atender ao critério = 0	
--	------------------------	------------------------------------------------------------------------------------	-----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------	--

EIXO: DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL

INDICADOR	OFERTA	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	META	EVIDÊNCIA/AMOSTRA	PONTUAÇÃO	Nº DE AVALIAÇÕES
Elaboração e implementação do plano de ação do Programa Municipal de Educação para Diversidade Étnico-Racial - PMEDER	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Elabora e implementa o plano de ação PMEDER.	Atender 100% do critério.	Verificar se a Unidade de Ensino possui plano de ação PMEDER do ano corrente, com ações implementadas até a data da visita in loco. Selecionar alguma ação do plano que esteja na alçada de execução da direção da Unidade de Ensino (preferencialmente uma ação com prazo esgotado).	1) Atendeu ao critério = 1 2) Não atendeu ao critério = 0	1

EIXO: EQUIDADE NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

INDICADOR	OFERTA	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	META	EVIDÊNCIA/AMOSTRA	PONTUAÇÃO	Nº DE AVALIAÇÕES
Acompanhamento dos estudantes reprovados de 2024	EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Realiza ações de acompanhamento dos estudantes reprovados em 2024.	Atender 100% do critério.	Registros das ações desenvolvidas pela escola para recomposição das aprendizagens. *Lista de alunos reprovados em 2024 da unidade de ensino. Amostra: até 4 estudantes reprovados.	1) Todas as amostras válidas atendem o(s) critério(s) = 1 2) Se qualquer amostra válida não atender o critério = 0 *Sem criança/estudante nesta condição = NA (não se aplica)	1
Conformidade da frequência no i-Diário	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Registra a frequência dos estudantes.	Atender 100% do critério.	Registro da frequência escolar da turma. *Não considerar os últimos 15 dias, a contar da data da avaliação in loco. Amostra: 3 professores (3 turmas).	1) Todas as amostras válidas atendem o(s) critério(s) = 1 2) Se qualquer amostra válida não atender o critério = 0	1
Porcentagem de aprovação da unidade de ensino de 2024	EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Atinge a taxa de aprovação recomendada de estudantes. *Não inclui estudantes da EJA.	Obter 100% de aprovação de estudantes na Unidade de Ensino (excelente).	Relatório final da SME com dados do ano de 2024. *Não considera os abandonos. **Para 2026 utilizaremos os dados de 2025, conforme a pontuação indicada.	1) Excelente (100% de aprovação) = 1 2) Bom (de 99% a 99,9% de aprovação) = 0,75 3) Médio (de 98% a 98,9% de aprovação) = 0,5 4) Insatisfatório (abaixo de 98% de aprovação) = 0	1
Projeto inovador de incentivo à aprendizagem	EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Projeto inovador de incentivo à pesquisa - a unidade de ensino incentiva a pesquisa por meio de projeto ou ação de iniciativa da escola. 2) Projeto de incentivo à leitura - a unidade de ensino incentiva a leitura no Ensino Fundamental por meio de projeto ou ação de iniciativa da escola.	Atender 100% dos critérios.	Entrevista com o diretor para questionar sobre as evidências e observar in loco um espaço que revele o projeto e/ou registros do projeto.	1) Atingiu a meta nos dois critérios = 1 2) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 3) Não atingiu a meta = 0	1
Projeto de incentivo a aprendizagem	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9	1) Implementa o projeto de incentivo a leitura e escrita desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação nos Grupos V, VI e Multi B.	Atender 100% do critério.	Entrevista com o diretor para questionar sobre as evidências e observar in loco um espaço que revele o projeto e/ou registros do projeto. Observação: Se a Unidade de Ensino não oferecer os Grupos V, VI e Multi B, este indicador não se aplica.	1) Atendeu o critério = 1 2) Não atendeu o critério = 0	1

EIXO: PLANEJAMENTO

INDICADOR	OFERTA	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	META	EVIDÊNCIA/AMOSTRA	PONTUAÇÃO	Nº DE AVALIAÇÕES
-----------	--------	--------------------------	------	-------------------	-----------	------------------

Adequação da atuação pedagógica para estudantes com deficiência	EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Registra, no planejamento, a adaptação curricular a ser realizada aos estudantes com deficiência matriculados no Ensino Fundamental.	Atender 100% do critério.	Registro no i-Diário, no campo adaptação curricular, do planejamento a ser realizado pelo professor ao estudante com deficiência. Amostra: 2 estudantes com deficiência em 2 componentes curriculares distintos do Ensino Fundamental.	1) Todas as amostras válidas atendem ao(s) critério(s) = 1 2) Se qualquer amostra válida não atender o critério = 0	2
Projeto pedagógico da educação infantil	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9	1) A justificativa do Projeto Pedagógico inserida no sistema contempla o porquê da escolha do tema, qual a problemática, curiosidade ou necessidade do grupo.	Atender 100% do critério.	Pesquisar no sistema, no campo: "Projeto" e verificar se existe projeto vigente (aceitar projetos com até 15 dias transcorridos do término do projeto). Havendo projeto vigente: verificar no sistema, no campo "Justificativa do projeto" se a justificativa responde o porquê da escolha do tema, qual a problemática, curiosidade ou necessidade do grupo. O campo "tema" do projeto precisa estar preenchido e coerente com a justificativa. Amostra: 2 professores (2 turmas = 2 projetos).	1) Todas as amostras válidas atendem ao(s) critério(s) = 1 2) Se qualquer amostra válida não atender ao critério = 0	EI = 2 EIEF 1 - 5 = 1 EIEF 1 - 9 = 1
Conformidade do planejamento no i-Diário	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EI 1 - 9	1) Registra o planejamento.	Atender 100% do critério.	Planejamento atualizado registrado no sistema. *Planejamento Ensino Fundamental: Plano de aula simplificado no sistema. Precisa haver um plano de aula vigente na data da visita. **Planejamento da Educação Infantil: Projeto e Registro de atividades ***Não considerar os últimos 15 dias, a contar da data da avaliação in loco Amostra: 3 professores (3 turmas).	1) Todas as amostras válidas atendem ao(s) critério(s) = 1 2) Se qualquer amostra válida não atender ao critério = 0	1

EIXO: CULTURA DA LEITURA NO ESPAÇO ESCOLAR

INDICADOR	OFERTA	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	META	EVIDÊNCIA/AMOSTRA	PONTUAÇÃO	Nº DE AVALIAÇÕES
Presença do Cantinho da Leitura	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EI 1 - 9	1) Possui cantinho da leitura nas salas de referência da Educação Infantil e das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.	Atender 100% do critério.	Relatório SME. Todas as salas de aula referência da Educação Infantil e das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental com o Cantinho da Leitura implementado. *O Cantinho da leitura é um espaço na sala de aula (caixa, prateleira, estante, etc.) em que as crianças e estudantes têm acesso a um acervo de livros de literatura.	1) Atendeu o critério = 1 2) Não atendeu o critério = 0	1

DIMENSÃO ADMINISTRATIVA

EIXO: ESTRUTURA FÍSICA

INDICADOR	OFERTA	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	META	EVIDÊNCIA/AMOSTRA	PONTUAÇÃO	Nº DE AVALIAÇÕES
Adequação da estrutura física da unidade de ensino	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	<p>1) Sala de aula - as salas estão organizadas, com cadeiras, mesas, armários nos lugares destinados aos mesmos. E os materiais didáticos estão organizados.</p> <p>2) Murais - existem registros nos murais (externos e internos) com informações suficientes para entender do que se tratam os materiais expostos (Produções das crianças, registros de estudos, com tema, turma, professor(a) e nome dos(as) estudantes).</p> <p>3) Espaço externo - a unidade de ensino possui um ambiente externo apto a ser frequentado por todos os alunos com segurança e em boas condições (sem materiais quebrados e/ou</p>	Atender 100% de cada critério.	<p>Critério 1: Observação <i>in loco</i> da amostra de 3 salas de aula.</p> <p>Critérios 2, 3, 4 e 5: Observação <i>in loco</i>.</p> <p>Critério 1: *No caso de materiais/atividades em processo de construção/secagem/finalização, estes não invalidam a organização da sala, desde que justificados. **Não serão abertos armários dos professores para verificar organização interna.</p> <p>Critério 3: *No caso da unidade de ensino que estiver em obras/reformas, os materiais/locais que oferecem riscos devem estar isolados com fita de segurança para impedir o acesso de crianças e de estudantes.</p>	<p>Neste indicador, são avaliados 5 critérios:</p> <p>- Cada critério atendido = 1 ponto (mínimo 0, máximo 5 pontos).</p> <p>- Para pontuar o critério Sala de aula, todas as 3 amostras (salas de aula) precisam atender aos critérios de avaliação para este tópico.</p>	2

		objetos abandonados espalhados pela unidade de ensino).				
		4) Horta escolar - a horta é utilizada pelos estudantes.				
		5) Sala/espço de materiais de Educação Física - materiais organizados por tipo.				
DIMENSÃO DEMOCRÁTICA						
EIXO: PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO						
INDICADOR	OFERTA	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	META	EVIDÊNCIA/AMOSTRA	PONTUAÇÃO	Nº DE AVALIAÇÕES
Projeto Político Pedagógico - PPP	EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Atualiza o PPP de acordo com o modelo encaminhado pela SME. 2) Prevê no PPP da UE: - Ensino Fundamental: diversos instrumentos de avaliação e estratégias de ensino (Avaliação trimestral).	Atender 100% dos critérios.	1) PPP atualizado de acordo com o modelo vigente. 2) Ensino Fundamental: solicitar PPP impresso e verificar se o PPP contempla diferentes instrumentos de avaliação e estratégias de ensino, no mínimo 04. Possibilidades (DCEF - Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental): seminários, debates, resenhas, apresentações, provas, produções artísticas, trabalhos individuais e coletivos e juris simulado, considerando as especificidades dos componentes curriculares.	1) Atingiu a meta nos dois critérios = 1 2) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 3) Não atingiu a meta = 0	1
	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9	1) Atualiza o PPP de acordo com o modelo encaminhado pela SME. 2) Prevê no PPP da UE: - Educação Infantil: Diferentes formas de registros que contribuem na avaliação das crianças.	Atender 100% dos critérios.	1) Verificar se o PPP está atualizado de acordo com o modelo vigente. 2) Educação Infantil: solicitar PPP impresso e verificar se o PPP contempla diferentes formas de registros que contribuem na avaliação das crianças. Possibilidades (DCEI - Diretrizes Curriculares da Educação Infantil): registros descritivos, fotografias, desenhos, álbuns, gravações, vídeos, portfólios, relatórios, textos coletivos, produções, entre outros.	1) Atingiu a meta nos dois critérios = 1 2) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 3) Não atingiu a meta = 0	1

Observação: Na coluna "Pontuação", apresenta-se a pontuação de acordo com as amostras, metas, ponderações e critérios. Destaca-se que o sistema de pontuação é binário, ou seja, quando aparece o número 1 (um) significa que pontua no indicador; enquanto 0 (zero), não pontua, ou ainda há possibilidades em que o indicador pontua parcialmente, com 0,5 (meio) e 0,75 (setenta e cinco centésimos). Assim, a pontuação de cada critério é de acordo com as modalidades ofertadas pela instituição a partir da divisão apresentada nos artigos 5º e 6º.

ANEXO II - QUADRO DE INDICADORES DA ADUE GESTÃO

GESTÃO PEDAGÓGICA						
EIXO: EQUIDADE NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM						
INDICADOR	OFERTA	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	META	EVIDÊNCIA/AMOSTRA	PONTUAÇÃO	Nº DE AVALIAÇÕES
Acompanhamento sistemático da frequência escolar	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Realiza o acompanhamento mensal da frequência dos estudantes.	Atender 100% do critério.	Verificar se a UE realiza o acompanhamento mensal da frequência dos estudantes registrando as evidências deste acompanhamento, de acordo com padrão estabelecido pela SME. Amostra: 3 turmas.	1) Todas as amostras válidas atendem ao(s) critério(s) = 1 2) Se qualquer amostra válida não atender o(s) critério(s) = 0	2
Adequação ao protocolo de busca ativa	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 -	1) Efetiva o protocolo de busca ativa conforme orientação do serviço social educacional.	Atender 100% do critério.	Verificar se o protocolo de busca ativa está sendo implementado na Unidade de Ensino de acordo com o padrão.	1) Todas as amostras válidas atendem ao(s) critério(s) = 1 2) Se qualquer	1

	9 EF 1 - 9			Amostra: 3 estudantes. *A SME disponibiliza lista de estudantes infrequentes para compor a seleção da amostra.	amostra válida não atender ao(s) critério(s) = 0 *Sem criança/estudante nesta condição = NA (não se aplica)	
GESTÃO ADMINISTRATIVA						
EIXO: DOCUMENTAÇÃO						
INDICADOR	OFERTA	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	META	EVIDÊNCIA/AMOSTRA	PONTUAÇÃO	Nº DE AVALIAÇÕES
Atualização dos dados dos estudantes no sistema	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Mantém o cadastro do estudante atualizado no sistema.	Atender 100% do critério.	Verificar se no cadastro do estudante no sistema estão preenchidas as seguintes informações: Dados da Criança/Estudante: Nome completo, data de nascimento, sexo, naturalidade, nacionalidade, raça/cor, nº do cartão do SUS, nº do CPF, endereço completo e se possui deficiência. Dados do responsável (pelo menos um responsável): Nome completo, data de nascimento, nº do CPF e contatos. Amostra: 3 estudantes selecionados (selecionar o estudante a partir do relatório de alunos por turma no sistema e confrontar com os documentos da pasta do estudante). *Caso estejam faltando dados, pode-se comprovar que solicitou a informação aos pais/responsáveis para validar o indicador.	1) Todas as amostras válidas atendem o(s) critério(s) = 1 2) Se qualquer amostra válida não atender o(s) critério(s) = 0	2
Atualização dos dados dos servidores no sistema	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Mantém os dados dos servidores atualizados no sistema.	Atender 100% do critério.	Verificar se no cadastro do servidor no sistema estão preenchidas as seguintes informações: Formação acadêmica/complementação; Alocação; Vínculo com as turmas. Amostra: Unidades de Ensino com: - até 100 estudantes = 2 professores. - acima de 101 estudantes = 1 professor para cada 100 estudantes.	1) Todas as amostras válidas atendem o(s) critério(s) = 1 2) Se qualquer amostra válida não atender o critério = 0	1
Conformidade da documentação escolar	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Mantém os documentos de gestão administrativa organizados e conservados (prestação de contas: PDDE 2024, recursos próprios do ano corrente e o recurso emergencial do ano corrente). 2) Possui três tipos de registros do ano corrente: a) Livro ata de orientação pedagógica;	Atender 100% dos critérios.	Documentação administrativa: 1) Pastas separadas e identificadas por tipo de documento. Os documentos arquivados devem corresponder à identificação da pasta. Amostra: 2 pastas. 2) Livro/atas específicas e identificadas por tipo de registro:	1) Atingiu a meta nos dois critérios = 1 2) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 3) Não atingiu a meta = 0	1

		b) Livro ata de ocorrências; c) Registro do patrimônio (atualizado de acordo com o modelo da SME). Inclusões a partir de abril de 2025.		a) ata de orientação pedagógica; b) ata de ocorrências; c) Registro do patrimônio (atualizado de acordo com o modelo da SME). Inclusões a partir de abril de 2025.		
Entrega no prazo do ponto dos profissionais	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Realiza a entrega do ponto dos profissionais no prazo determinado.	No mínimo, 5 entregas dentro do prazo determinado.	Relatório da SME. Para efeito de cálculo, são considerados 6 (seis) meses, de maio a outubro de 2025.	1) Atendeu ao critério = 1 2) Não atendeu ao critério = 0	1

GESTÃO DEMOCRÁTICA

EIXO: COLEGIADOS

INDICADOR	OFERTA	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	META	EVIDÊNCIA/AMOSTRA	PONTUAÇÃO	Nº DE AVALIAÇÕES
Atuação democrática dos colegiados	EI EIEF 1 - 5	APP e Conselho Escolar: 1) Atua de forma sistemática na gestão da Unidade de Ensino.	Atender 100% do critério.	1) Atas de reunião assinadas pelos presentes (uma ata de cada colegiado: APP e Conselho Escolar).	1) Atendeu ao critério = 1 2) Não atendeu ao critério = 0	1
	EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	APP e Conselho Escolar: 1) Atua de forma sistemática na gestão da Unidade de Ensino. Grêmios Estudantil (Ensino Fundamental II): 2) Atua de forma sistemática na gestão da Unidade de Ensino.	Atender a 100% dos critérios.	1) Atas de reunião assinadas pelos presentes (uma ata de cada colegiado: APP e Conselho Escolar). 2) Relato do diretor da unidade de ensino e livro ata do Grêmios Estudantil do ano corrente.	1) Atingiu a meta nos dois critérios = 1 2) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 3) Não atingiu a meta = 0	1

EIXO: PLANO DE GESTÃO

INDICADOR	OFERTA	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	META	EVIDÊNCIA/AMOSTRA	PONTUAÇÃO	Nº DE AVALIAÇÕES
Implementação do plano de gestão escolar	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Executa as ações do plano de gestão conforme planejado.	Atender 100% do critério.	Plano de Gestão vigente. Metas do Plano de Gestão: selecionar alguma meta/ação do plano, que esteja na alçada de execução da direção da UE (preferencialmente uma meta com prazo esgotado).	1) Atendeu ao critério = 1 2) Não atendeu ao critério = 0	1

EIXO: TRANSPARÊNCIA

INDICADOR	OFERTA	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	META	EVIDÊNCIA/AMOSTRA	PONTUAÇÃO	Nº DE AVALIAÇÕES
Transparência na gestão democrática da unidade	EI EIEF 1 -	1) Divulga o cardápio oficial da Central nos ambientes de acesso da comunidade	Atender 100% dos	1) Divulgação impressa (física) do cardápio atualizado pela Central, em local de circulação.	1) Atingiu a meta nos dois critérios = 1	2

de ensino	5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	escolar. 2) Divulga as prestações de contas (PDDE e recursos próprios) nos ambientes de acesso da comunidade escolar.	critérios.	2) Divulgação impressa (física) do PDDE anual (2024) e recursos próprios (trimestral ou semestral 2025) em local de circulação.	2) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 3) Não atingiu a meta = 0	
Transparência na implementação do plano de gestão escolar	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Divulga o plano de gestão escolar atualizado permitindo o acompanhamento da execução pela comunidade escolar.	Atender 100% dos critérios.	1) Divulgação impressa (física) do plano de ação com data de atualização e status das ações, em local de circulação (verificar nos murais na UE).	1) Atingiu a meta nos dois critérios = 1 2) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 3) Não atingiu a meta para todos os critérios = 0	3

GESTÃO FINANCEIRA

EIXO: PLANEJAMENTO PARA GERENCIAMENTO DE RECURSOS

INDICADOR	OFERTA	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	META	EVIDÊNCIA/AMOSTRA	PONTUAÇÃO	Nº DE AVALIAÇÕES
Adequação do planejamento para aplicação dos recursos	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Submete ao colegiado (conselho escolar e APP) o planejamento para aplicar os recursos financeiros, bem como a prestação de contas dos gastos efetuados.	Atender 100% do critério.	Atas físicas com assinaturas. Verificar, nas atas de reuniões, evidências de que a unidade de ensino está consultando a comunidade para o uso dos recursos.	1) Atendeu ao critério = 1 2) Não atendeu ao critério = 0	1

EIXO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

INDICADOR	OFERTA	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	META	EVIDÊNCIA/AMOSTRA	PONTUAÇÃO	Nº DE AVALIAÇÕES
Entrega no prazo da prestação de contas do recurso emergencial e do PDDE básico	EI EIEF 1 - 5 EIEF 1 - 9 EF 1 - 9	1) Realiza a entrega da prestação de contas do recurso emergencial no prazo determinado. 2) Realiza a entrega da prestação de contas do PDDE básico no prazo determinado.	1) No mínimo 75% das prestações de contas do recurso emergencial entregues no prazo. 2) Prestação de contas do PDDE básico entregue no prazo (100%).	Relatório da SME. 1) Estão programadas 4 entregas ao ano (100%) de prestação de contas do recurso emergencial, sendo aceitável uma entrega fora do prazo, que corresponde a 25% do indicador. 2) Entrega da prestação de contas PDDE básico no prazo (100%).	1) Atingiu a meta nos dois critérios = 1 2) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 3) Não atingiu a meta = 0	1

EIXO: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

INDICADOR	OFERTA	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	META	EVIDÊNCIA/AMOSTRA	PONTUAÇÃO	Nº DE AVALIAÇÕES
-----------	--------	--------------------------	------	-------------------	-----------	------------------

Regularidade da atualização cadastral	EI	1) Atualiza os dados da diretoria da APP (presidente, administrador financeiro, secretários, etc.) sempre que houver mudanças. 2) Mantém os dados bancários corretos para o recebimento de recursos.	Atualização em até 20 dias após as alterações *para os dois critérios.	Relatório SME. 1) Atualização em até 20 dias após as alterações. Observação: Caso não ocorra alterações, o indicador não se aplica.	1) Atingiu a meta nos dois critérios = 1 2) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 3) Não atingiu a meta = 0	1
	EIEF 1 - 5					
	EIEF 1 - 9 EF 1 - 9					

Observação: Na coluna "Pontuação", apresenta-se a pontuação de acordo com as amostras, metas, ponderações e critérios. Destaca-se que o sistema de pontuação é binário, ou seja, quando aparece o número 1 (um) significa que pontua no indicador; enquanto 0 (zero), não pontua, ou ainda há possibilidades em que o indicador pontua parcialmente, com 0,5 (meio) e 0,75 (setenta e cinco centésimos). Assim, a pontuação de cada critério é de acordo com as modalidades ofertadas pela instituição a partir da divisão apresentada nos artigos 5º e 6º.

ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DA ADUE DOCENTE

GESTÃO PEDAGÓGICA					
EIXO: AVALIAÇÃO					
INDICADOR	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	META	EVIDÊNCIA/AMOSTRA	PONTUAÇÃO	Nº DE AVALIAÇÕES
Atinge os objetivos de aprendizagem	1) % de crianças que alcançam os objetivos de aprendizagem propostos para os grupos VI e Multi B, com foco nas linguagens oral, escrita e matemática, conforme os parâmetros estabelecidos nos documentos norteadores da Educação Infantil do município de Criciúma.	1) Alcançar os objetivos propostos para no mínimo 70% das crianças.	Relatório SME. *O indicador contempla somente as crianças que terão 6 anos ou mais até 31/03/2026 (crianças que frequentarão o 1º ano em 2026).	1) Atingiu % superior ou igual a 70% = 1 2) Atingiu % entre 50 e 69,99% = 0,5 3) Atingiu % inferior a 50% = 0	1
Nível de aprendizado do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada	1) % de estudantes do 1º ano com nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa na avaliação ciclo III. 2) % de estudantes do 1º ano com nível de aprendizado adequado em Matemática na avaliação ciclo III.	1) No mínimo 70% dos estudantes no nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa. 2) No mínimo 70% dos estudantes no nível de aprendizado adequado em Matemática.	Relatório SME a partir dos resultados das avaliações do ciclo III. O cálculo considerará o total de estudantes matriculados na escola, no 1º ano. Não será calculado por turma.	1) Atingiu a meta nos dois critérios = 1 2) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 3) Não atingiu a meta = 0	1
	1) % de estudantes do 2º ano com nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa na avaliação ciclo III. 2) % de estudantes do 2º ano com nível de aprendizado adequado em Matemática na avaliação ciclo III.	1) No mínimo 70% dos estudantes no nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa. 2) No mínimo 70% dos estudantes no nível de aprendizado adequado em Matemática.	Relatório SME a partir dos resultados das avaliações do ciclo III. O cálculo considerará o total de estudantes matriculados na escola, no 2º ano. Não será calculado por turma.	1) Atingiu a meta nos dois critérios = 1 2) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 3) Não atingiu a meta = 0	1
	1) % de estudantes do 3º ano com nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa na avaliação ciclo III. 2) % de estudantes do 3º ano com nível de aprendizado adequado em Matemática na avaliação ciclo III.	1) No mínimo 70% dos estudantes no nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa. 2) No mínimo 70% dos estudantes no nível de aprendizado adequado em Matemática.	Relatório SME a partir dos resultados das avaliações do ciclo III. O cálculo considerará o total de estudantes matriculados na escola, no 3º ano. Não será calculado por turma.	1) Atingiu a meta nos dois critérios = 1 2) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 3) Não atingiu a meta = 0	1
	1) % de estudantes do 4º ano com nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa na avaliação ciclo III. 2) % de estudantes do 4º ano com nível de aprendizado adequado em Matemática na avaliação ciclo III.	1) No mínimo 70% dos estudantes no nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa. 2) No mínimo 70% dos estudantes no nível de aprendizado adequado em Matemática.	Relatório SME a partir dos resultados das avaliações do ciclo III. O cálculo considerará o total de estudantes matriculados na escola, no 4º ano. Não será calculado por turma.	1) Atingiu a meta nos dois critérios = 1 2) Atingiu a meta para apenas 1 dos critérios = 0,5 3) Não atingiu a meta = 0	1

	avaliação ciclo III.	nível de aprendizado adequado em Matemática.			
Nota da avaliação no PROMAC	1) Atinge média da avaliação recomendada.	Obter média da Unidade de Ensino acima de 7,0	Relatório da SME de resultados PROMAC. *O indicador considera a avaliação Somativa do PROMAC. **O indicador considera a média das notas dos estudantes do 5º, nos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática. Fórmula: (Média de LP + Média de MT)/2	1) Média de 8,0 a 10 (Adequado) = 1 2) Média de 6 a 7,99 (Intermediário) = 0,75 3) Média de 3 a 5,99 (Baixo) = 0,5 4) Média de 0,0 a 2,99 (Insuficiente) = 0	1
			Relatório da SME de resultados PROMAC. *O indicador considera a avaliação Somativa do PROMAC. **O indicador considera a média das notas dos estudantes do 6º, 7º, 8º e 9º ano nos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática. Fórmula: (Média de LP + Média de MT)/2	1) Média de 8,0 a 10 (Adequado) = 1 2) Média de 6 a 7,99 (Intermediário) = 0,75 3) Média de 3 a 5,99 (Baixo) = 0,5 4) Média de 0,0 a 2,99 (Insuficiente) = 0	1

ANEXO IV - QUADRO DE INDICADORES DA ADUE SERVENTE

GESTÃO ADMINISTRATIVA					
EIXO: ESTRUTURA FÍSICA					
INDICADOR	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	META	EVIDÊNCIA/AMOSTRA	PONTUAÇÃO	Nº DE AVALIAÇÕES
Adequação da estrutura física da unidade de ensino	1) Depósito de materiais - materiais de higiene e limpeza organizados por tipo.	Atender 100% do critério.	Observação in loco.	1) Atendeu o critério = 1 2) Não atendeu o critério = 0	1

Portaria

Governo Municipal de Criciúma

PORTARIA CEA/Nº 1/25, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) de que trata o art. 5º-A no Decreto SG 1632/24, de 13 de agosto de 2024.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE APURAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Relatório Preliminar, resultante dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial de Apuração (CEA), constituída pelo Decreto SG nº 1.632/24, de 13 de agosto de 2024;

Considerando a deliberação da CEA, ocorrida em 18 de fevereiro de 2025, em sua oitava reunião, que, por unanimidade, decidiu pela instauração de Processo Administrativo de Responsabilidade (PAR);

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilidade (PAR), relativo ao processo CEA-01/2024, nos termos da autorização contida no art. 5º-A do Decreto SG nº 1632/24, de 13 de agosto de 2024.

Parágrafo único. O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 2º Designar como membros integrantes do PAR:

- I- André Faria Ruaro, Analista de Sistemas, matrícula 45.011;
- II- Caroline Vicente Guidi, Fiscal de Tributos da Receita Municipal, matrícula 58.419;
- III- Felipe Borusiewicz Tavares, Auditor do Tesouro Municipal, matrícula 57.257;
- IV- Giovana Maria Ghisi da Silva, Procuradora do Município, matrícula 56.517;
- V- José Araújo Pinheiro Neto, Procurador do Município, matrícula 57.810;
- VI- Liliane Pedroso Vieira, Procuradora do Município, matrícula 55.042;
- VII - Rafael Marinho Colombi, Fiscal de Tributos da Receita Municipal, matrícula 57.399.

Parágrafo único. Conduzirá as atividades do PAR a servidora efetiva estável Liliane Pedroso Vieira, nos termos do art. 5º-A do Decreto SG 1632/24, escolhida após votação pelos demais membros da CEA.

Art. 3º O processo de responsabilização da pessoa jurídica se dará em conformidade com o §1º do art. 3º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto SG/nº 1090/20, de 1º de setembro de 2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 25 de março de 2025.

LILIANE PEDROSO VIEIRA - Presidente da Comissão Especial de Apuração (CEA)

LPV

PORTARIA SG/Nº 89/25, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Rescinde, a pedido, o contrato temporário.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 10, inciso III da Lei Municipal nº 6.856 de 9 de março de 2017, que regulamenta a rescisão por iniciativa do contratado,

Considerando o Processo G-DOC DGP-3889/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato temporário de **ANA LUISA GOULART**, matrícula nº 35.623, a partir de 17 de março de 2025, das funções do cargo de Professor III ACT, da unidade de ensino da Secretaria Municipal de Educação, admitido(a) pela Portaria nº 11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 21 de março de 2025.

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

PORTARIA SG/Nº 90/25, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Rescinde, a pedido, o contrato temporário.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 10, inciso III da Lei Municipal nº 6.856 de 9 de março de 2017, que regulamenta a rescisão por iniciativa do contratado,

Considerando o Processo G-DOC DGP-3949/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato temporário de **EDIVANIA TEIXEIRA MORAES**, matrícula nº 35.529, a partir de 31 de março de 2025, das funções do cargo de Professor III ACT, da unidade de ensino da Secretaria Municipal de Educação, admitido(a) pela Portaria nº 11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 21 de março de 2025.

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral
JRM

PORTARIA SG/Nº 91/25, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Rescinde, a pedido, o contrato temporário.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 10, inciso III da Lei Municipal nº 6.856 de 9 de março de 2017, que regulamenta a rescisão por iniciativa do contratado,

Considerando o Processo G-DOC DGP-4190/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato temporário de **LARISSA CORREA DOS SANTOS**, matrícula nº 35.713, a partir de 24 de março de 2025, das funções do cargo de Professor III ACT, da unidade de ensino da Secretaria Municipal de Educação, admitido(a) pela Portaria nº 20/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Criciúma, 21 de março de 2025.

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral
JRM

Resolução

Governo Municipal de Criciúma

RESOLUÇÃO CEF N.º 001, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o funcionamento e as atribuições da Comissão Executiva de Finanças - CEF no Município de Criciúma, estabelecendo fluxos processuais para otimização da gestão financeira municipal.

A **COMISSÃO EXECUTIVA DE FINANÇAS - CEF**, no exercício de suas funções legais, em conformidade com o disposto no Decreto SG/Nº 199/25 de 22 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade intrínseca de metodologias eficazes para o controle financeiro, visando à economicidade e eficiência da gestão pública;

CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência e a integridade na administração das finanças municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Observado o disposto no § 6º do art. 2º do Decreto SG/Nº 199/25, de 22 de janeiro de 2025, fica designada, como secretária executiva da CEF, a servidora Angela Colombo Boaroli, matrícula nº 56.193, a quem competirá:

- I. organizar toda a documentação a ser submetida à deliberação da CEF;
- II. assegurar que todos os pedidos sejam recebidos e protocolados, até às 10h (dez horas) das quintas-feiras de cada semana, no Comitê de Gestão e Compliance, garantindo sua completa distribuição para análise;
- III. formalizar a ata de cada reunião, registrando todas as deliberações, valores aprovados e/ou reprovados, por fonte de recursos, possibilitando a análise em termos de valores numéricos e financeiros dos processos deliberados.

Parágrafo único. Os pedidos não protocolados dentro do prazo estabelecido serão automaticamente redirecionados para deliberação na sessão seguinte, exceto em situações de urgência, que serão tratadas *ad hoc*, a critério dos membros da comissão.

Art. 2º As sessões da CEF ocorrerão semanalmente, às segundas-feiras, a partir das 14h00, havendo registro em ata de cada reunião, que será assinada por todos os presentes e arquivada para consulta.

Art. 3º Visando assegurar um tratamento rigoroso e sistemático das propostas de execução financeira, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I. adequação orçamentária e financeira: as demandas devem ser apresentadas formalmente, por meio físico e devidamente assinadas, indicando as fontes de recursos e acompanhadas de justificativas técnicas.
- II. encaminhamento para a Controladoria-Geral do Município (CGM): as deliberações das solicitações serão evidenciadas por meio de carimbo físico da CEF no processo, constando a expressão “aprovado”, ou “reprovado”, bem como a advertência de que o processo somente será submetido à CGM, para bloqueio de dotação orçamentária, após deliberação da comissão.

§1º A verificação inicial de conformidade documental será executada pela secretária da comissão para garantir precisão e completude.

§2º Com a finalidade de garantir conformidade orçamentária e financeira, e validar padrões regulamentares, a CEF realizará estudo de viabilidade, no qual serão analisados, cumulados ou alternativamente:

- I. a existência de recursos vinculados, bem como sua adequação e disponibilidade;
- II. as médias históricas de consumo do bem ou serviço requisitado;
- III. os preços praticados e sua evolução, comparativamente à inflação do período;
- IV. o planejamento e alinhamento estratégico.

§3º O parecer técnico resultante do estudo de que trata o § 2º orientará as decisões da CEF, garantindo decisões baseadas na integridade e transparência operacionais, bem como respeito ao limite financeiro definido para o objeto da demanda na secretaria respectiva.

§4º Em caso de dúvidas, ou não havendo unanimidade a respeito da aprovação ou reprovação da solicitação, competirá ao secretário da pasta comparecer à reunião, para esclarecimentos.

§5º Fica vedado à CGM receber processos para bloqueio orçamentário, ou empenho, sem que haja a prévia análise da CEF, não se aplicando tal restrição aos processos relativos à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros e ao CIRETRAN, relativamente ao limitador financeiro do recurso especificamente destinado àquelas entidades.

§6º Para os fins do disposto no §2º deste artigo, a análise da CEF limitar-se-á a verificação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária, ambas verificadas no momento do requerimento.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

CELITO HEINZEN CARDOSO – Coordenador Geral de Compliance
FELIPE BORUSIEWICZ TAVARES – Controlador-Geral do Município
MARLUCCI FREITAS BITENCOURT VITALI – Secretária da Fazenda
MAURÍCIO BACIS GUGLIELMI – Diretor de Licitações e Contratos
RICHARD GUINZANI – Superintendente de Compliance
TIAGO FERRO PAVAN – Secretário de Governança

Extratos

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 3169/2025, REGISTRADO NA GERÊNCIA DE ATOS OFICIAIS E DE GESTÃO DE PESSOAS SOB O Nº 3187/2025.

PARTÍCIPES: O Município de Criciúma, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma e de outro lado a Associação Academia de Futebol Criciúma.

DO OBJETO: o presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar novas metas e ações do Plano de trabalho, devido ao aumento de demanda de alunos e da ampliação do número de escolas atendidas, passando o valor global de R\$ 875.500,00 para R\$ 973.600,00 (novecentos e setenta e três mil e seiscentos reais).

DATA: Criciúma, 25 de março de 2025.

SIGNATÁRIOS: Wagner Espindola Rodrigues, pelo Município de Criciúma, Geovana Benedet Zanette, pela Secretaria Municipal da Educação e Edevilson Manoel Pereira, pela Associação Academia de Futebol Criciúma.

EXTRATO – ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 3171/2025, REGISTRADO NA GERÊNCIA DE ATOS OFICIAIS E DE GESTÃO DE PESSOAS SOB O Nº 3188/2025.

PARTÍCIPES: O Município de Criciúma, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma e de outro lado a Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul.

DO OBJETO: o presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar novas metas e ações do Plano de trabalho, devido um maior número de alunos e diversificando ainda mais as experiências musicais fornecidas, passando o valor global de R\$ R\$ 424.600,00 para R\$ 436.600,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos reais).

DATA: Criciúma, 24 de março de 2025.

SIGNATÁRIOS: Wagner Espindola Rodrigues, pelo Município de Criciúma, Geovana Benedet Zanette, pela Secretaria Municipal da Educação e Fabio Paulo Matias, pela Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul.

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

FME - Fundação Municipal de Esportes

PROCESSO Nº. 705323/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/FME/2025.

OBJETO: Fornecimento de créditos eletrônicos mediante carga e recarga de cartões de bilhetagem eletrônica do sistema integrado de transporte coletivo de Criciúma denominado Cartão - Criciúmacard, para atender a demanda dos atletas vinculados a FME que praticam diversas modalidades esportivas dentro do Município de Criciúma/SC.

CONTRATADA: CONSÓRCIO CRICIUMENSE DE TRANSPORTE URBANO - CCTU. - CNPJ/MF: Nº. 41.762.579/0001-07.

VALOR GLOBAL: R\$ 183.750,00 (Cento e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Art. 74, da Lei Federal Nº. 14.133/21.

RECONHECIMENTO: 26/03/2025, por ROBINALVA FERREIRA – Presidente

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO Nº. 705333 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/FMS/2025.

OBJETO: Repasse de valores especificados na Portaria GM/MS nº 3.626, de 29 de abril de 2024, para atender a demanda do município de Criciúma - SC.

CONTRATADA: SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO – HOSPITAL SÃO JOSÉ - CNPJ/MF: Nº. 92.736.040/0008-90.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, da Lei Federal Nº. 14.133/21.

RECONHECIMENTO: 26/03/2025, por Deivid de Freitas Floriano - Secretário Municipal da Saúde.

Comunicado

DMACRI - Diretoria Municipal de Meio Ambiente

COMUNICADO Nº. 0033/2025

O Governo do Município de Criciúma, através da Diretoria De Meio Ambiente de Criciúma torna Público, Nos Termos Do Art. 10, da Lei Nº 8320, datada de 06 de abril de 2023, que procederá a retirada de:

1 (um) indivíduo arbóreo de melia azedarach (cinamomo) localizada na rua antonio bogiolo nº228, bairro bosque do repouso.

1(um) indivíduo arbóreo de casuarina equisetifolia(casuarina) localizada na rua antonio bogiolo nº228, bairro bosque do repouso.

Os indivíduos arbóreos necessitam ser retirados para a viabilização da reforma de uma calçada e da aplicação do piso tátil no local.

As pessoas interessadas têm 10 (dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma.

Data, Local e Assinatura Criciúma, 24 de Março de 2025.

Anequésselen Bitencourt Fortunato - Diretora Municipal De Meio Ambiente

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/PMC/2025

(Processo Administrativo Nº 705472)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em implantação, intermediação e administração de serviços de gerenciamento e controle de frota com utilização de dispositivos eletrônicos com tecnologia RFID, cartões magnéticos individuais, e equipe especializada, através de rede de estabelecimentos credenciados no município de Criciúma/SC para fornecimento de combustíveis, da frota de veículos leves, pesados e equipamentos pertencentes ao município de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 10 de ABRIL de 2025 às 09h00min.

LOCAL: Via BLL COMPRAS: (<https://www.bll.org.br/>)

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (**48) 3431-0200 – ramal 2130, ou pelos sites <https://bllcompras.com/Home/Login> ou www.criciuma.sc.gov.br.

Código registro TCE: B3C36680C6308998AF45F212F99BDCFD2820B958

CRICIÚMA/SC, 26 DE MARÇO DE 2025.

JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO GERAL
